

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	EL	Anual	1620	OT:20	60	Obrigatória.

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	EL	Anual	1620	OT:20	60	Obrigatória.

Elenco das Unidades Curriculares de Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Opção Livre	QAC	162	—	6
Prática Tutorial	EL	162	OT:20	6

11 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

209460844

Aviso n.º 4457/2016

Por despacho do Reitor da Universidade de Aveiro foi aprovada a 09 de março de 2016 a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Naser Aziz Anjum:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro
Vogais:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático, Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutor Ulisses Manuel Miranda Azeiteiro, Professor Auxiliar com Agregação, Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Aberta, Delegação Norte.

16 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.
209464132

Aviso n.º 4458/2016

Eduardo Marçal Grilo, Presidente do Conselho Geral da Universidade de Aveiro, torna público que o Conselho Geral, de acordo com as competências que lhe são concedidas pelos artigos 68.º, n.º 3, e 82.º, n.º 1, da alínea c) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos artigos 18.º, n.º 1, alínea c), e 53.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, deliberou, na reunião de 19 de fevereiro de 2016, aprovar o Projeto de Alteração dos Estatutos da Universidade de Aveiro, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O Projeto de Alteração dos Estatutos encontra-se afixado no Edifício Central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, bem como na página do Conselho Geral na Internet (www.ua.pt/conselho-geral/).

Convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do projeto de regulamento no *Diário da República*, as quais deverão ser endereçadas ao Conselho Geral da Universidade de Aveiro, Pavilhão III, 4.º andar, Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, ou enviadas por correio eletrónico (conselho.geral@ua.pt).

Para constar se publica o presente Aviso, estando o Projeto de Alteração dos Estatutos disponibilizado na página do Conselho Geral da Universidade de Aveiro.

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Eduardo Marçal Grilo*.

Nota Justificativa

A Universidade de Aveiro tem a natureza de instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos dos artigos 9.º e 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES).

Os Estatutos da Universidade de Aveiro foram aprovados por uma assembleia constituída para o efeito nos termos do artigo 172.º do RJIES e homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro.

Apesar dos presentes Estatutos definirem um quadro de governo e gestão, no geral, adequados, a experiência acumulada ao longo de mais de cinco anos sobre a sua aprovação, aconselhou a olhar para os Estatutos e corrigir alguns aspetos pontuais que, em sede de revisão, não podiam ser ignorados.

O novo quadro institucional é relativamente recente, em termos de funcionamento pleno. Acresce que a situação excecional decorrente da aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira impediu a experimentação normal, estabilizada, do potencial de mudança contido no RJIES.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º e do n.º 1, alínea c) do artigo 82.º do RJIES e pelos artigos 18.º, n.º 1, alínea c), e 53.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, cabendo ao Conselho Geral aprovar a revisão dos Estatutos da Universidade de Aveiro, foi desencadeado o respetivo processo, tendo sido deliberado, na reunião de 19 de fevereiro de 2016, aprovar a presente Proposta de Alteração dos Estatutos, a submeter a consulta pública.

De acordo com a referida deliberação, o Projeto de Alteração abrange, essencialmente, os seguintes pontos:

Designação do pessoal “não docente e não investigador” (artigo 5.º e outros);

Formação dos órgãos (artigo 13.º);

Conselho Geral e processo de cooptação (artigos 17.º);

Composição do Conselho Científico (artigo 27.º);

Conselho de Ética e Deontologia (artigos 16.º e 31.º);
 Conselho de Cooperação (artigos 16.º e 32.º);
 Comissão Disciplinar (artigo 33.º);
 Conselho de Unidade (artigo 39.º);
 Escola Doutoral (artigos 28.º e 41.º);
 Regime específico dos serviços de ação social (artigo 48.º).

Do ponto de vista económico e financeiro, não se espera que as alterações projetadas impliquem custos acrescidos para a Universidade de Aveiro.

Consequentemente, em conformidade com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 101.º do CPA, e do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, o projeto de alteração dos Estatutos da Universidade de Aveiro é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à difusão na página institucional da Universidade de Aveiro, na *internet*.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*.

Consulta Pública

Estatutos da Universidade de Aveiro

[...]

Artigo 5.º

1 — São membros da comunidade universitária todos os estudantes, qualquer que seja o subsistema, grau e ou modalidade de ensino e tipo de curso a que respeite, bem como os docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador (adiante designado por pessoal técnico, administrativo e de gestão) que tenham vínculo à Universidade, qualquer que seja a sua natureza, e ainda os bolsеiros relativamente aos quais a Universidade seja entidade financiadora ou de acolhimento.

2 — [...].
 3 — [...].

Artigo 13.º

[...]

1 — [...].
 2 — [...].

3 — As eleições para titulares de cargos e membros de órgãos colegiais cuja designação resulte de um processo eletivo, nos termos legais e dos presentes Estatutos, realizam-se mediante sufrágio livre, igual, direto e secreto e, salvo o disposto no número seguinte, de acordo com o sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de *Hondt*.

4 — Tratando-se de órgãos colegiais das unidades orgânicas poderá prever-se no respetivo regulamento eleitoral, para todos ou parte dos universos a que a representação se refira, o recurso a sistema nominal maioritário, desde que se predeterminem com precisão as circunstâncias em que tal se venha a admitir e se assegure o respeito integral dos demais princípios consignados no número anterior.

5 — [anterior n.º 4]

SECÇÃO II

Órgãos comuns

Artigo 16.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
 b) [...]
 c) [...]

2 — [...]

a) [...]
 b) [...]

3 — [...]

a) Conselho para a Cooperação;
 b) Conselho de Ética e Deontologia;
 c) [...]

4 — [...]

Artigo 17.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
 b) [...]
 c) Um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão;
 d) [...]

2 — [...]

3 — Os membros referenciados na alínea *d*) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que constam das alíneas antecedentes, por maioria absoluta, com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço destes membros, nos termos do regulamento referenciado no número anterior.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 25.º

[...]

1 — [...]

2 — O Reitor pode convocar para participar nas reuniões, sem direito a voto, dirigentes das unidades e serviços previstos no n.º 1 do artigo 8.º e representantes dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Artigo 27.º

[...]

1 — A Universidade dispõe de um Conselho Científico único ao abrigo do n.º 3 do artigo 80.º do RJIES, em função da sua natureza binária, mas por essência universitária, e do modelo de organização que adota, considerando-se como professores de carreira os professores catedráticos, associados e auxiliares, no âmbito do subsistema universitário, e os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema politécnico, e como restantes docentes todos os demais de ambos os subsistemas.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

d) [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

l) [...]

m) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Diretor da Escola Doutoral;

n) [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

3 — [...]

Artigo 31.º

[anterior artigo 32.º]

[...]

1 — O Conselho de Cooperação é o órgão consultivo de apoio ao Reitor, que tem como competência promover a reflexão e contribuir para a definição de políticas em matéria de cooperação entre a Universidade e a envolvente económica, social e cultural.

2 — O Conselho, presidido pelo Reitor, é composto por um máximo de 15 membros, nomeados e exonerados pelo Reitor, que define o prazo e regime dos mandatos e as demais regras enquadradoras.

Artigo 32.º

[anterior artigo 31.º]

[...]

1 — [anterior artigo 31.º, n.º 1]

2 — [anterior artigo 31.º, n.º 2]

Artigo 33.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) Dois, de entre pessoal técnico, administrativo e de gestão.

c) [...]

3 — [...]

Artigo 39.º

[...]

1 — O Conselho da Unidade, com 11 a 25 membros no total, é presidido pelo Diretor e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

5 — [...]

Artigo 41.º

[...]

1 — [...]

2 — A Escola Doutoral, que adota a estrutura estabelecida em regulamento específico, aprovado pelo Reitor, tem como órgãos necessários o Diretor, a Comissão Executiva e o Conselho da Escola Doutoral, com as competências aí desenvolvidas no quadro dos presentes Estatutos.

3 — O Diretor, nomeado e exonerado pelo Reitor, após audição do Conselho Científico, é o responsável superior da Escola Doutoral, competindo-lhe a sua direção e representação.

4 — A Comissão Executiva exerce as funções de gestão e de coordenação das atividades da Escola Doutoral, tendo, no conjunto, três a cinco elementos, em que se integra o Diretor, que preside e que nomeia os outros membros.

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 48.º

[...]

1 — Os Serviços de Ação Social são os serviços vocacionados para assegurar as funções da ação social escolar, nomeadamente o acesso à alimentação em cantinas e bares, o alojamento, o acesso a serviços de saúde, a atribuição de bolsas de estudo, o apoio às atividades desportivas e culturais e outros apoios educativos, e regem-se pelo regime específico constante de regulamento a aprovar pelo Reitor, sob proposta do respetivo dirigente, nos termos legais pertinentes e dos presentes Estatutos.

2 — Os Serviços de Ação Social gozam de autonomia administrativa e financeira, nos parâmetros definidos e com subordinação às diretrizes emanadas pelo Conselho Geral e pelo Conselho de Gestão e sem prejuízo dos poderes de superintendência do Reitor.

3 — [...]

4 — Os Serviços de Ação Social são conduzidos por um dirigente com a designação de Diretor-Delegado, a quem, para além das competências que para o efeito lhe sejam delegadas, cabe assegurar a gestão corrente dos Serviços e participar da definição e condução das políticas institucionais no âmbito da ação social escolar, no respeito e em estreita articulação com o Reitor e os demais órgãos competentes na matéria.

5 — O dirigente a que se refere o número anterior é escolhido pelo Reitor dentre pessoas com saber e experiência na área da gestão e detém estatuto funcional equiparado ao do nível dirigente imediatamente subordinado ao do Administrador da Universidade.

6 — [...]

Artigo 50.º

[...]

1 — [...]

2 — O regime aplicável aos serviços prestados ao exterior consta de regulamento específico, devendo aí estabelecer-se, designadamente, as condições de participação dos docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão e outros elementos da comunidade universitária ou com esta relacionados e a respetiva harmonização com o tipo de vínculo laboral ou outro, as modalidades contratuais revestidas, a fixação de custos de estrutura (overheads), o regime de titularidade dos direitos de propriedade intelectual e as regras relativas à (re) afetação dos correspondentes resultados.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

209465112

Despacho n.º 4561/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática foi, pelo Conselho Científico, e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada por unanimidade a criação da Unidade Curricular “Atividades Científicas”, no plano de estudo do Programa Doutoral em Informática (criado através do Despacho N.º 21186 -S/2007, publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro de 2007, alterado pelo Despacho n.º N.º 22924/2009, publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 16 de outubro de 2009, pelo Despacho n.º 4145/2013, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 2 de março de 2013 e pelo Aviso n.º 3316/2016, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016), conforme segue:

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Atividades Científicas	QAC	135	49	5

15 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes*.

209461313